



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 52/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO E A EMPRESA VEXPERT TELECOM EIRELI.

Pelo presente instrumento de um lado o Município de Frei Rogério de por intermédio da **Prefeitura Municipal de Frei Rogério**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.039/0001-09, com sede na Rua Adolfo Soletti nº 750, Centro, Frei Rogério/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Jair da Silva Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 528.XXX.789-34, e a empresa **Vexpert Telecom Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.488.113/0001-58, com sede à Rua Lauro Muller, nº 291, Centro, Curitiba / SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Mauricio de Toffol Boch, CPF nº 037.XXX.749-08, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº 03/2022, homologado 18/03/2022** cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à rede mundial internet, através de link dedicado com conexão em fibra óptica, destinada a atender todos os setores da administração pública municipal de Frei Rogério, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2022 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente **Contrato** é de **R\$ 15.723,60 (quinze mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**.

3.2. Os valores unitários são:

Item	Especificação	Tecnologia de transmissão	Quant. Unid.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de internet, com velocidade de (Download/upload)300Mbps/300Mbps, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato – Secretaria de Administração.	Fibra Óptica	12 Mês	247,00	2.964,00
2	Serviço de internet, com velocidade de (Download/upload)200Mbps/200Mbps, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato – Secretaria Munic. de Educação.	Fibra Óptica	12 Mês	197,50	2.370,00
3	Serviço de internet, com velocidade de (Download/upload)200Mbps/200Mbps,	Fibra Óptica	12 Mês	197,00	2.364,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

	com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato – Secretaria Munic. de Saúde – Setor Administrativo.				
4	Serviço de internet, com velocidade de (Download/upload)100Mbps/100Mbps, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato – Posto de Saúde – Isidoro Mazzuco.	Fibra Óptica	12 Mês	149,50	1.794,00
5	Serviço de internet, com velocidade de (Download/upload)50Mbps/50Mbps, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato – Posto de Atendimento de Saúde – Eugenio Stupp.	Fibra Óptica	12 Mês	123,80	1.485,60
6	Serviço de internet, com velocidade de (Download/upload)100Mbps/100Mbps, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato – Secretaria Munic. de Agricultura.	Fibra Óptica	12 Mês	147,50	1.770,00
7	Serviço de internet, com velocidade de (Download/upload)50Mbps/50Mbps, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato – Escritório Municipal da Epagri.	Fibra Óptica	12 Mês	124,00	1.488,00
8	Serviço de internet, com velocidade de (Download/upload)50Mbps/50Mbps, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato – Conselho Tutelar.	Fibra Óptica	12 Mês	124,00	1.488,00
Total R\$					15.723,60

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do presente **Contrato** será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, observado o que consta neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

2.1.1. 4.2. Os pagamentos da **CONTRATADA** serão realizados mensalmente, pagos até o 10º dia útil subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta ou boleto bancário, perante apresentação do correspondente **documento fiscal**.

4.3. As faturas pagas em atraso serão atualizadas pelo **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS

5.1. O serviço de deverá ser executado a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, de acordo com as eventuais necessidades, através de ordem de serviço devidamente autorizado por autoridade superior.

5.2. O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até **18/03/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.2.1. Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

5.2.2. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado será o **INPC** em face da desvalorização



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

5.3. O prazo, local e forma de execução obedecerão ao disposto no Termo de Referência anexo ao edital de Pregão Presencial nº 03/2022, conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

5.4. O fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato serão recebidos pela **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para a execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência correrá através das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério		
Órgão/ Unidade	Projeto Atividade	Complemento de despesa
02.001 – Gabinete o Prefeito e Vice Prefeito	2.032 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	3.3.90.00.00.00.00.00
03.001- Secretaria de Administração e Finanças	2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas	
	2.034 – Manutenção do Conselho Tutelar	
	2.035 – Manutenção Convênio com Secretaria Segurança Pública	
	3.036 – Manutenção do Fundo de Defesa Civil.	
04.001 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte	2.040 – Manutenção das Atividade do Ensino Fundamental	
06.001 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.052 – Manutenção Funcional da Agricultura	
Entidade – Fundo Municipal de Saúde de Frei Rogério		
Órgão/ Unidade	Projeto Atividade	Complemento de despesa
14.001 – Fundo Municipal de Saúde	2.057 – Manutenção das Atividades da Saúde.	3.3.90.00.00.00.00.00
	2.058 – Manutenção da Atenção Primária.	
Entidade – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Frei Rogério		
Órgão/ Unidade	Projeto Atividade	Complemento de despesa
11.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.	2.071 – Manutenção de Programas Agropecuários.	3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Pelo atraso injustificado da execução dos serviços, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da obrigação.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato**, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

7.4. Pela recusa injustificada em assinar o **Contrato**, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% (dez por cento)

7.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.6. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.7. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências prevista no item 7.1.

8.3. Constituem motivos para rescisão do **Contrato** os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO

9.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do fiscal da ata e seu substituto que serão designados pelo prefeito municipal.

9.2. A gestão e fiscalização para execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Noemam Maciel Pepes**, ao qual anotar-se em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do **Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. Assegurar-se da qualidade dos serviços executados, por meio de acompanhamento feito por empregado devidamente nomeado para a fiscalização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

10.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que possa realizar os serviços normalmente, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Prefeitura Municipal, secretarias e escolas municipais, sempre que se fizer necessário.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Termo de Referência, edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93;

11.2. Responsabilizar por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades da Administração Municipal de Frei Rogério.

11.3. Fornecer todos os equipamentos, sendo que os mesmos deverão estar configurados com os devidos materiais e acessórios para montagem, com serviços de suporte e manutenção;

11.4. Responsabilizar-se pela instalação, ativação, integração, configuração, manutenção e testes de todos os serviços e produtos que compõem o objeto contratado.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas.

11.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Administração Municipal, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a prestação de serviços, do objeto deste Termo de Referência, para adoção de medidas cabíveis.

11.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração ou pelo fiscal de contrato referentes ao objeto do certame e ao cumprimento das demais obrigações.

11.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.9. Respeitar o sistema de segurança da Prefeitura Municipal de Frei Rogério e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

11.10. Manter total sigilo das informações transmitidas, não havendo disponibilização a outrem, sob qualquer aspecto ou forma, sob pena de responsabilidade criminal, civil e administrativa.

11.11. Cumprir com as demais exigências previstas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Curitiba SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente **Contrato**.

Assim, acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este **Contrato** em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devendo cada parte permanecer com a sua via e a outra ser encaminhada a Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos para publicação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Frei Rogério, 18 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

VEXPERT TELECOM EIRELI

CNPJ: 21.488.113/0001-58
Mauricio de Toffol Boch
CPF: 037.XXX.749-08
Contratada

Noeman Maciel Pepes

CPF: 533.XXX.309-59
Fiscal de Contrato